

LEI Nº 832/2005 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Lei Autorizativa Celebração de Convenio entre o Município de Alto Jequitibá e Estado de Minas Gerais – Secretaria de Segurança Pública – através da Polícia Civil"

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, autorizado a celebrar convênio com o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS destinados a planejar, supervisionar, coordenar, executar, dar orientação sócio-pedagógica como um dos fatores de contrapartida na área urbana e nos distritos rurais do Município, visando um programa auxílio de meios para funcionamento das atividades da Polícia Civil de Minas Gerais no município de Alto Jequitibá.

Art. 2º. Pela realização dos serviços acima, a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá arcará com as despesas seguintes:

- I) Arcar com as despesas de combustível e lubrificantes para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, até o limite de 300 (trezentos) litros mensais;
- II) Custear as despesas com lavagem, lubrificação, peças e manutenção das viaturas policiais;
- III) Arcar com o aluguel de imóvel ou ceder imóvel próprio, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia local;
- IV) Poderá colocar à disposição da Delegacia de Polícia local, sem ônus para o Estado, 01 servidores para exercerem atribuições estritamente burocráticas, 01 servidor exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais;
- V) Arcar com as despesas da Delegacia de Polícia local, dos serviços de utilidade pública, tais como água, luz e material para escritório e limpeza.

§ Único – As despesas acima estão especificadas no Anexo I.

Art. 3º - A SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA para consecução do enunciado no artigo 1º desta lei ofertará em contrapartida:

- I) Intensificar, por meio de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- II) Aparelhar convenientemente seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança pública;

- III) Proporcionar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às Autoridades Municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;
- IV) Publicação do extrato deste convênio, junto ao Órgão Oficial do Estado;
- V) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI) Ofertar quinzenalmente nos colégios estadual ou Municipal, associações ou palestras, cursos exposições sobre os seguintes TEMAS: DROGAS – CRIMINALIDADE – EDUCAÇÃO DE TRANSITO – CIDADANIA E OUTROS TEMAS QUE POSSAM ENRIQUECER A FORMAÇÃO DO CIDADÃO;
- VII) Fazer bimestralmente nas diversas comunidades mutirão para emissão de Carteira de Identidade.

Art. 4º. - Secretaria Estadual da Segurança Pública deverá apresentar relatório das atividades com a prestação de contas do gasto efetuado.

§ único – As prestações de contas citada no caput deste artigo deverão obedecer aos critérios da 4320/64 c/c a Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Os recursos destinados ao custeio das despesas descritas no artigo anterior serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Polícia Civil

02.03.06.181.0030-2.077	MANUT. DESP. C/ PESSOAL EM CONVÊNIO C/ S.S.P.M.G.
3.1.90.04 Ficha 58	Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil
3.1.90.11 Ficha 59	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.13 Ficha 60	Obrigações Patronais
3.1.90.16 Ficha 61	Outras Despesas Variáveis

02.03.06.183.0030-0.002	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM S.S.P.M.G.
3.3.90.30 Ficha 62	Material de Consumo
3.3.90.36 Ficha 63	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39 Ficha 64	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.92 Ficha 65	Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 6º - Convênio a ser celebrado se encerrará em 31 de dezembro de 2005.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor retroagindo a data de 01 de Janeiro de 2005.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 22 de DEZEMBRO de 2005.

Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal

ANEXO I

Art. 1. QUANT.	Art. 2. DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL/ANO
1	Auxiliar Administrativo	R\$ 335,16	R\$ 335,16	R\$ 4.357,08
1	Faxineira	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
100	Litros de Gasolina	R\$ 2,40	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
1	Manutenção de Veículo	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
1	agua e luz	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
1	Aluguel da Delegacia - sem Agua e Luz	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 3.640,00
1	Material de Consumo	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
1	Material de Limpeza	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
		TOTAL	R\$ 1.655,16	R\$ 20.777,08

Alto Jequitibá, 22 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO MATTOS LOPES
Prefeito Municipal